



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Lucivanda Soares Souto Bezerra e Marcos Cristiano da Silveira		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Instituto Educacional Cearense, CNPJ nº 11.821.980/0001-00, INEP/Censo Escolar nº 23066750, situado na Av. D, nº 85, Conjunto Esperança, CEP: 60.763-470, nesta capital.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 0015580/2017	PARECER 0059/2017	Nº APROVADO EM: 1º.02.2017

I – RELATÓRIO

O presente processo contém Ofício nº 13, datado de 20 de dezembro de 2016, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, subscrito pelos srs. Lucivanda Soares Souto Bezerra e Marcos Cristiano da Silveira, representantes legais do Instituto Educacional Cearense, mediante o qual solicitam a extinção da referida unidade escolar, informando também que encerraram suas atividades em 31.12.2015, e que todos os alunos receberam suas transferências.

O Instituto Educacional Cearense é instituição de ensino da rede privada, mantida pelo Instituto Educacional Cearense Ltda, CNPJ nº 11.821.980/0001-00, INEP/Censo Escolar nº 23066750, situado na Av. D, nº 85, Conjunto Esperança, CEP: 60.763-470, nesta capital, e credenciado por este Órgão, por meio do Parecer nº 0710/2014, com validade até 31.12.2015.

O Processo encontra-se instruído também com o Ofício nº 12, de 20 de dezembro de 2016, mediante o qual faz a comprovação da entrega do acervo escolar na Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem-CODEA/Secretaria de Educação/SEDUC, em cujo documento consta assinatura da sra. Maria Moacylene Rodrigues Marcelino, secretária, com Registro nº 4715.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Artigo 15, Inciso I da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0059/2017

III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção do Instituto Educacional Cearense, CNPJ nº 11.821.980/0001-00, INEP/Censo Escolar nº 23066750, situado na Av. D, nº 85, Conjunto Esperança, CEP: 60.763-470, nesta capital.

Sejam cientificados sobre este parecer a CODEA/SEDUC, o Instituto Educacional Cearense e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de fevereiro de 2017.

MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB, em exercício

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE